



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 196/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA GOLIN & ALMEIDA LTDA – ME.

I - **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº. 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GOLIN & ALMEIDA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade à Rua Belírio Pereira de Souza nº 28, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 09.135.493/0001-23 e Inscrição Estadual nº 28.345.466-0, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Milena Cristina Feuser**, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 013/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 015.209.901-89 e Cédula de Identidade RG nº. 1.372.014 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Enoque Antonio de Aquino, 635-Centro; e a **CONTRATADA** a **Sra. Dileusa Golin Pizzato**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 619.236.649-72 e Cédula de Identidade RG 093.957 SSP/PR.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 153/2017**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 67/2017**, registrado na **Ata de registro de Preços nº 039/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NOS ITENS 001 E 003, EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição e conforme as necessidades de cada pessoa encaminhada pela gerência solicitante.

3.2 – A Contratada deverá atender o hóspede considerando como prioridade sua satisfação, solucionado suas reclamações de imediato. Disponibilizar de quarto arejado, com roupas de cama e banho devidamente limpas e serviço de limpeza diário.

3.3 – Quando a Contratada não dispuser vago o quarto licitado para atender a requisição encaminhada pela Gerência solicitante, à mesma deverá providenciar instalação em quarto semelhante ou mais equipado para o hóspede encaminhado, as suas exclusivas expensas.

3.4 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*4.1. O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 1.231,00** (um mil duzentos e trinta e um reais), fixo e irrevogável.*

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2018, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Gabinete do Prefeito – Dotação: 3.3.90.39.80.00.0001.0104.12202012.002 (R5233).**

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I- advertência;
 - II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
 - III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

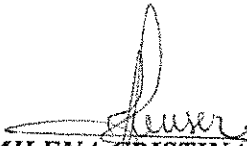
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


MILENA CRISTINA FEUSER
Assessora de Gabinete e Ord. de Despesas
Conf. Decreto nº. 013/2017
Contratante

NAVIRAÍ-MS, 06 de junho de 2018.


DILEUSA GOLIN PIZZATO
CPF nº 619.236.649-72
Contratada

Testemunhas


SAMIA APARECIDA NUNES
Matrícula nº 3374-0


JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI
Matrícula nº 2910-6

CONTRATO Nº 169/2018 - PROCESSO Nº. 116/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: C BRITO DE OLIVEIRA – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOM (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NO ITEM 001, PARA ATENDER A ASSESSORIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PRAZO: 11/05/2018 a 31/12/2018 - VALOR TOTAL: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – Poder Executivo – Gabinete do Prefeito – Dotação: 3.3.90.39.99.00.0001.0104.12202012.002 (R5637). ASSINAM: Milena Cristina Feuser, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 013/2017 (Contratante) e Carlos Brito de Oliveira (Contratada).

Naviraí – MS, 11 de maio de 2018.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:4E8668C3

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2018



CONTRATO Nº 196/2018 - PROCESSO Nº. 153/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: GOLIN & ALMEIDA LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NOS ITENS 001 E 033. EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO. PRAZO: 06/06/2018 a 31/12/2018 - VALOR TOTAL: R\$ 1.231,00 (um mil duzentos e trinta e um reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – Gabinete do Prefeito – Dotação: 3.3.90.39.80.00.0001.0104.12202012.002 (R5233). ASSINAM: Milena Cristina Feuser, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 013/2017 (Contratante) e Dileusa Golin Pizzato (Contratada).

Naviraí – MS, 06 de junho de 2018.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:9EFB24FD

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº
001/2018

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público que não houve interessados em se credenciar na 3ª sessão do Credenciamento nº 001/2018 – Processo Licitatório nº. 083/2018, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ATUAR NAS OFICINAS DE: BALÉ, VIOLÃO, ARTESANATO, STREET DANCE, JAZZ, MÍDIAS SOCIAIS, GRAFITE, TEATRO, EXPRESSÃO E MOVIMENTO; DO PROJETO CIRANDA EN' ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAÍ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, que estava agendada para o dia 11/06/2018.

Naviraí, 11 de junho de 2018.

VERA LÚCIA DA SILVA

Suplente da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Conforme Portaria nº 145/2018, de 1º. De março de 2018.

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador:E2A7E850

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2018

Contrato: 174/2018 – Processo: 165/2018 – Inexigibilidade:
019/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
Contratada: I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E APRESENTAÇÃO NO 12.º FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA, POPULAR E KID'S E, COM SHOW DA BANDA DETROIT, A SER REALIZADO NA 17.ª FEJUNAV - FESTA JUNINA DE NAVIRAÍ – MS
Prazo de Vigência: 05/06/2018 a 31/12/2018
Valor Total: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Recurso Orçamentário: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 5691).
Assinam: Caroline Touro Beluche Eger, Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017 (pela Contratante) e Nilton de Almeida (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 05/06/2018

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:27ACDFD3

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 019/2018

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 197/2018 – DISPENSA POR LIMITE: 019/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA WISC IV, ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS 4ª EDIÇÃO, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AUTOS Nº 0801190.43.2015.8.12.0029, EMITIDA PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.
EMPRESA VENCEDORA: JULIANA MARTINS BONETTI FRAGMAN.
CPF: 025.995.399-78ITEM: 001
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÕES:10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R6153).
DATA DE EMISSÃO DA RATIFICAÇÃO: 11/06/2018

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:95EA98D3

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº.
3184/2.018

Dispensa por Limite

PROCESSO: 197/2.018 – Dispensa por Limite: 19/2.018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA WISC IV, ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS 4ª EDIÇÃO, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AUTOS Nº 0801190.43.2015.8.12.0029, EMITIDA PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.
EMPRESA VENCEDORA: JULIANA MARTINS BONETTI FRAGMAN.
CPF: 025.995.399-78ITEM: 001
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÕES:10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R6153).

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 11/06/18